



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº. 3.057

De, 13 Dezembro de 2012

DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no importe de **100%** (cem por cento) de seu valor:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter vivos;

II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano **IPTU** – durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III -Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (**ISSQN**) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV)**;

Art.2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ITAGUAÍ, 17 de dezembro de 2012.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO